



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ministério da Fazenda
Secretaria de Políticas de Previdência Social

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Conchal – SP – NAF nº 216/2016

RELATÓRIO DE AUDITORIA DIRETA


DADOS CADASTRAIS DO ENTE FEDERATIVO			
MUNICÍPIO: Conchal	CNPJ: 45.331.188/0001-99		
ENDEREÇO: Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364			
BAIRRO: Centro	UF: SP	CEP: 13.835-000	
E-MAIL: conchal@conchal.sp.gov.br; conchal@conchal.sp.gov.br		TELEFONE: (019) 3866-8600	
PREFEITO MUNICIPAL: Valdeci Aparecido Lourenço			
DATA INÍCIO GESTÃO: 01/01/2013			
RG: 14644045	CPF: 054.150.708-77		
ENDEREÇO: Rua Benedito Novo, 420			
BAIRRO: Novo Horizonte	UF: SP	CEP: 13.835-000	
DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE GESTORA			
NOME: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal		CNPJ: 04.106.469/0001-60	
ENDEREÇO: Rua XV de Novembro, nº 587			
BAIRRO: Centro	UF: SP	CEP: 13.835-000	
E-MAIL: conchalprev@conchal.sp.gov.br		TELEFONE: (019) 3866-8603	
RESPONSÁVEL LEGAL: Dalva Suely Guerra Pulz			
CARGO: Presidente		DATA INÍCIO GESTÃO: 01/04/2015	
RG: 151259902	CPF: 102.183.688-52		
ENDEREÇO: Rua Doutor Altino Arantes, 74		BAIRRO: Centro	
MUNICÍPIO: Conchal	UF: SP	CEP: 13.835-000	
NATUREZA JURÍDICA:	<input checked="" type="checkbox"/> AUTARQUIA	<input type="checkbox"/> ÓRGÃO INTERNO	<input type="checkbox"/> OUTRO
SITUAÇÃO DO RPPS:	<input checked="" type="checkbox"/> PLENO	<input type="checkbox"/> EM EXTINÇÃO	

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este **Relatório de Auditoria Direta** acompanha a Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF nº 216/2016 e tem por finalidade apresentar as conclusões obtidas no procedimento de auditoria do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, realizado junto ao Município acima identificado, tendo por fundamento legal: o artigo 9º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998; o artigo 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007; o artigo 29 da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008.

1.2. A auditoria foi precedida pela remessa do **Ofício nº 1.188/MTPS/SPPS/DRPSP**, de 04 de agosto de 2016, acompanhado do Termo de Solicitação de Documentos – TSD, e abrangeu o período de **01/2011 a 06/2016**.

1.3. O RPPS do Município de Conchal – SP foi objeto de **auditoria direta anterior**, concluída em 06/07/2007 com a entrega da Notificação de Auditoria-Fiscal - NAF nº 120/2007. As informações obtidas nessa auditoria anterior foram consideradas como subsídio para a auditoria atual, e serão registradas neste Relatório, sempre que necessário.


Gustavo Lopes Sinay Neves
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula SIAPE 1.537.592



PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Ministério da Fazenda
Secretaria de Políticas de Previdência Social**

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Conchal – SP – NAF nº 216/2016

2. LEGISLAÇÃO

2.1 Foi apresentada à auditoria a legislação municipal relacionada ao RPPS, sendo analisado o seu conteúdo:

Cadastrada no CADPREV

- a) Lei nº 330 de 29 de novembro de 1968 – Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais.
- b) Lei Complementar nº 004 de 24 de outubro de 1990 – Disciplina a pensão dos beneficiários dos funcionários públicos municipais do regime estatutário.
- c) Lei nº 925 de 17 de junho de 1992 – Institui o Regime Jurídico Único, fixa critérios de organização dos quadros de pessoal e dá outras providências.
- d) Lei Complementar nº 21 de 18 de outubro de 1995 – Dispõe sobre a modificação de dispositivos na Lei nº 330/1968.
- e) Lei Complementar nº 23 de 02 de janeiro de 1996 – Disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.
- f) Lei nº 1.053 de 22 de dezembro de 1996 – Cria o Instituto de Previdência Social aos Servidores Públicos Municipais e sua Família e dá outras providências.
- g) Lei nº 1.062 de 26 de dezembro de 1996 – Dá nova redação ao artigo 64 da Lei nº 1.053/96.
- h) Emenda à Lei Orgânica nº 01 de 20 de maio de 1999 – Dispõe sobre alterações de dispositivos que especifica.
- i) Lei nº 1.197 de 27 de junho de 2000 – Institui o Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Conchal – CONCHAL PREV, em substituição à Lei nº 1.053/96 e dá outras providências.
- j) Lei nº 1.215 de 11 de dezembro de 2000 – Institui no âmbito Municipal, de conformidade com a Lei nº 1.197/2000, o regimento interno do Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Conchal.
- k) Lei nº 1.273 de 31 de dezembro de 2001 – Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal – Conchal Prev.
- l) Lei nº 1.398 de 23 de novembro de 2004 – Autoriza o poder executivo a celebrar termo de confissão de dívida e parcelamento com o Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Conchal.
- m) Lei nº 111 de 28 de dezembro de 2004 – Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social, institui o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal – CONCHAL PREV, em substituição à Lei nº 1.197/2000 e dá outras providências.
- n) Lei nº 1.432 de 22 de junho de 2005 – Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1.398/2004 conforme específica.
- o) Lei Complementar nº 122 de 17 de agosto de 2005 – Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social, institui o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal – CONCHAL PREV.
- p) Lei nº 1.447 de 09 de novembro de 2005 – Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário com o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal – CONCHAL PREV.
- q) Lei Complementar nº 130 de 30 de dezembro de 2005 – Acrescenta letra “i” no inciso I e letra “c” no inciso II do artigo 11 e insere seção VII “A” na Lei nº 122/05.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Ministério da Fazenda
Secretaria de Políticas de Previdência Social**

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Conchal – SP – NAF nº 216/2016

- r) Lei Complementar nº 133 de 22 de março 2006 – Revoga o § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 122/2005 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.
- s) Lei nº 1.524 de 23 de outubro de 2007 – Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário com o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal – CONCHAL-PREV.
- t) Lei nº 1.525 de 23 de outubro de 2007 – Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário com o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal – CONCHAL-PREV.
- u) Lei nº 1.527 de 13 de novembro de 2007 – Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário com o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal – CONCHAL-PREV.
- v) Lei nº 183 de 13 de dezembro de 2007 – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 122 de 17 de agosto de 2005 e dá outras providências.
- w) Lei Complementar nº 186 de 28 de dezembro de 2007 – Implanta um plano de custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conchal e dá outras providências.
- x) Lei nº 198 de 18 de junho de 2008 – Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal – CONCHAL PREV.
- y) Lei Complementar nº 202 de 25 de setembro de 2008 – Revoga o § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 198/08 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.
- z) Lei Complementar nº 307 de 29 de dezembro de 2011 – Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Conchal – RPPSC e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal – Conchal Prev.
- aa) Lei Complementar nº 308 de 29 de dezembro de 2008 – Dispõe sobre a criação do quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal – Conchal Prev e dá outras providências.
- bb) Lei nº 1.948 de 18 de dezembro de 2012 – Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal – Conchal Prev.
- cc) Lei Complementar nº 332 de 10 de janeiro de 2013 – Dá nova redação ao artigo 9º da Lei complementar nº 186/2007 que dispõe sobre o plano de custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conchal e dá outras providências.
- dd) Lei nº 2.002 de 20 de dezembro de 2013 – Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal – Conchal Prev.
- ee) Lei nº 2.019 de 18 de março de 2014 – Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal – Conchal Prev.
- ff) Lei nº 2.047 de 20 de janeiro de 2015 – Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal – Conchal Prev.
- gg) Lei Complementar nº 394 de 20 de janeiro de 2015 – Dá nova redação ao artigo 9º da Lei complementar nº 186/2007 que dispõe sobre o plano de custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conchal e dá outras providências.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ministério da Fazenda
Secretaria de Políticas de Previdência Social

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Conchal – SP – NAF nº 216/2016

- hh) Lei Complementar nº 426 de 16 de junho de 2016 – Dá nova redação ao artigo 9º da Lei complementar nº 186/2007 que dispõe sobre o plano de custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conchal e dá outras providências.
- ii) Lei Complementar nº 427 de 21 de junho de 2016 – Dá nova redação a lei comp. 307/2011, que dispõe sobre o RPPS dos servidores municipais de conchal.

Não Cadastrada no CADPREV:

- a) Portaria nº 264 de 03 de novembro de 2015 – Institui e regulamenta o Comitê de Investimentos do RPPS do município de Conchal e dá outras providências.
- b) Lei nº 2.087 de 02 de fevereiro de 2016 – Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal – Conchal Prev.

2.2 Serão encaminhadas à Secretaria de Políticas de Previdência Social, para análise da Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal – CGNAL, as cópias, autenticadas e acompanhadas dos comprovantes de publicação, relativas aos atos normativos não cadastrados no Sistema de Informações dos Regimes de Previdência no Serviço Público – CADPREV.

3. CUSTEIO

3.1 Foi analisada a legislação apresentada e constatou-se que as alíquotas de contribuição vigentes para o RPPS, desde a sua instituição, são as seguintes:

DEVIDAS PELO ENTE FEDERATIVO - NORMAL				
ALÍQUOTA	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA	LEI	ARTIGO
16,00%	01/01/2011	31/12/2011	Lei Comp. 186/2007	9º, IV
17,00%	01/01/2012	09/01/2013	Lei Comp. 186/2007	9º, V
17,00%	10/01/2013	19/01/2015	Lei Comp. 332/2013	1º
20,00%	20/01/2015	15/06/2016	Lei Comp. 394/2015	1º
20,00%	16/06/2016	-	Lei Comp. 426/2016	1º

DEVIDAS PELO ENTE FEDERATIVO - SUPLEMENTAR				
ALÍQUOTA	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA	LEI	ARTIGO
4,00%	01/01/2013	31/12/2013	Lei Comp. 332/2013	1º
9,00%	01/01/2014	31/12/2014	Lei Comp. 332/2013	1º
14,00%	01/01/2015	19/01/2015	Lei Comp. 394/2015	1º
1,00%	20/01/2015	31/12/2015	Lei Comp. 394/2015	2º
2,00%	01/01/2016	15/06/2016	Lei Comp. 394/2015	1º
2,00%	16/06/2016	-	Lei Comp. 426/2016	1º

DEVIDAS PELOS SERVIDORES ATIVOS				
ALÍQUOTA	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA	LEI	ARTIGO
11,00%	28/12/2007	-	Lei Comp. 186/2007	3º

DEVIDAS PELOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS				
ALÍQUOTA	INÍCIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA	LEI	ARTIGO
11,00%	28/12/2007	-	Lei Comp. 186/2007	7º

Gustavo Lopes Sotay Neves
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula STAPE 11537592



PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Ministério da Fazenda
Secretaria de Políticas de Previdência Social**

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Conchal – SP – NAF nº 216/2016

Observações:

1 – A Lei Complementar nº 198/2007, no artigo 12º, considera como base de cálculo das contribuições o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual e quaisquer outras vantagens, incorporadas ou incorporáveis, exceto: salário-família; diárias para viagens; ajuda de custo; indenização de transporte; parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, quando o servidor recebe adicional de insalubridade ou adicional de periculosidade; parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, não incorporada na forma da lei; abono de permanência; adicional noturno; adicional de hora-extra; gratificação de plantões extras; gratificação de nível universitário; jornada suplementar de qualquer espécie; adicional de férias; auxílio de diferença de caixa; diferenças, substituições e restituições salariais; e outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definidas em lei.

2 – Já a Lei Complementar nº 307/2011 considera como base de cálculo da contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, incorporadas ou incorporáveis, exceto: salário família; diárias para viagens; ajuda de custo; indenização de transporte; parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho; parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança não incorporada; abono de permanência; adicional noturno; adicional de hora extraordinária; gratificação de plantões extras; jornada suplementar de qualquer espécie; adicionais de férias; adicional de insalubridade; adicional de periculosidade; auxílio de diferença de caixa; diferenças, substituições e restituições salariais; e outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definida em lei.

3 – A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conchal deverão ser efetuados ao Conchal Prev até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador, conforme parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 186/2007.

4 – Já a Lei Complementar nº 307/2011 estabelece que as contribuições devidas ao RPPSC serão recolhidas e repassadas em favor do CONCHALPREV até o último dia útil do mês subsequente ao do fato gerador.

3.2 Com base nas folhas de pagamento e documentos de repasse apresentados à auditoria, referentes às competências 01/2011 a 06/2016, verificou-se que:

a) O Município de Conchal – SP possui folhas de pagamento dos servidores efetivos distintas das folhas dos demais servidores municipais. Os resumos das folhas de pagamento apresentados à auditoria demonstram o total da remuneração, o número de servidores, o valor do desconto da contribuição do servidor ao RPPS e a base de cálculo da contribuição previdenciária, entre outras informações, contudo, não apresenta o valor da contribuição patronal, estando em desacordo com o artigo 47 da Orientação Normativa SPS nº 02/2009.

b) Atualmente, possuem servidores efetivos vinculados ao RPPS do Município de Conchal os seguintes órgãos:

- Câmara Municipal – CNPJ 54.672.993/0001-77
- Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Conchal – CNPJ 04.106.469/0001-60


Gustavo Lopes Simay Neves
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula SIAPE 1.537.592



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ministério da Fazenda
Secretaria de Políticas de Previdência Social

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Conchal – SP – NAF nº 216/2016

- Prefeitura Municipal – CNPJ 45.331.188/0001-99

c) Foram apresentados à auditoria documentos específicos de repasse das contribuições e demais receitas das entidades municipais à Unidade Gestora do RPPS. A auditoria considerou como comprovante de recolhimento das contribuições os Balancetes da Receita e Razões Contábeis de Receita, corroborados pelos extratos bancários e guias de recolhimento com data até 30/09/2016. A Unidade Gestora do RPPS não apresentou nenhuma comprovação de repasse de contribuição previdenciária com data posterior a essa que seja referente às contribuições devidas até a competência 06/2016.

d) Conforme informado pelos responsáveis pelo RPPS, os benefícios previdenciários a seguir descritos são de responsabilidade financeira do RPPS: aposentadorias, pensão, auxílio-doença, salário-família, auxílio-reclusão e salário-maternidade nos termos previstos no artigo 11 da Lei Complementar nº 198/2008.

e) A partir da Lei Complementar nº 307/2011, os benefícios previdenciários a seguir descritos são de responsabilidade financeira do RPPS: aposentadorias e pensão nos termos previstos no seu artigo 11.

3.3 Os parcelamentos e reparcelamentos firmados pelo Ente e devidamente cadastrados no CADPREV estão abaixo discriminados:

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO					
Número do Acordo:	001/2001		Lei autorizativa:	1273 /2001	
Data de Consolidação do Termo:	31/12/2001		Data de Assinatura do Termo:	31/12/2001	
Rubrica:	Patronal	Nº Parcelas	180	Valor Total Reparcelado	Não Aplicável
Competência:	Inicial: 01/1997	Final:	12/2000	Valor total pago atualizado	Não Aplicável
Diferença apurada:	Não Informada		Diferença apurada atualizada:	281.330,86	
Data de Vencimento da 1ª	20/01/2002		Valor parcela data da consolidação:	1.562,95	
Critérios de atualização para consolidação do débito:					
Índice:	IGPM	Taxa de juros:	0,00 a.m.	Tipo de Juros:	Simplex Multa:
Critérios de atualização das parcelas vincendas:					
Índice:	IGPM	Taxa de juros:	0,00 a.m.	Tipo de Juros:	Simplex Multa:
Critérios de atualização das parcelas vencidas:					
Índice:	IGPM	Taxa de juros:	0,00 a.m.	Tipo de Juros:	Simplex Multa: 10,00%

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO					
Número do Acordo:	Sem Número		Lei autorizativa:	1524 /2007	
Data de Consolidação do Termo:	23/10/2007		Data de Assinatura do Termo:	23/10/2007	
Rubrica:	Outros Critérios	Nº Parcelas	60	Valor Total Reparcelado	Não Aplicável
Competência:	Inicial: 01/2001	Final:	07/2007	Valor total pago atualizado	Não Aplicável
Diferença apurada:	91.127,03		Diferença apurada atualizada:	179.432,72	
Data de Vencimento da 1ª	20/01/2008		Valor parcela data da consolidação:	2.990,55	
Critérios de atualização para consolidação do débito:					
Índice:	IGPM	Taxa de juros:	1,00 a.m.	Tipo de Juros:	Simplex Multa: 2,00%
Critérios de atualização das parcelas vincendas:					
Índice:	IGPM	Taxa de juros:	1,00 a.m.	Tipo de Juros:	Simplex Multa:
Critérios de atualização das parcelas vencidas:					
Índice:	IGPM	Taxa de juros:	1,00 a.m.	Tipo de Juros:	Simplex Multa:

Gustavo Lopes May Neves
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula SIAPE 1.537.592



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ministério da Fazenda
Secretaria de Políticas de Previdência Social

Relatório de Auditoria Direta no RPPS do Município de Conchal – SP – NAF nº 216/2016

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO
Número do Acordo: Não Informado
Lei autorizativa: 1525 /2007
Data de Consolidação do Termo: 23/10/2007
Data de Assinatura do Termo: 23/10/2007
Rubrica: Segurado N° Parcelas 60
Valor Total Reparcelado Não Aplicável
Competência: Inicial: 01/2001 Final: 01/2002
Valor total pago atualizado Não Aplicável
Diferença apurada: 14.035,99
Diferença apurada atualizada: 49.854,46
Data de Vencimento da 1ª: 20/01/2008
Valor parcela data da consolidação: 830,91
Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: IGPM Taxa de juros: 1,00 a.m. Tipo de Juros: Simples Multa: 2,00%

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO
Número do Acordo: Não Informado
Lei autorizativa: 1527 /2007
Data de Consolidação do Termo: 13/11/2007
Data de Assinatura do Termo: 13/11/2007
Rubrica: Patronal N° Parcelas 60
Valor Total Reparcelado Não Aplicável
Competência: Inicial: 04/2005 Final: 12/2006
Valor total pago atualizado Não Aplicável
Diferença apurada: 748.545,02
Diferença apurada atualizada: 971.699,44
Data de Vencimento da 1ª: 20/01/2008
Valor parcela data da consolidação: 16.194,99
Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: IGPM Taxa de juros: 1,00 a.m. Tipo de Juros: Simples Multa: 2,00%

3.4 Os termos de parcelamento que já se encontram na situação "Aceito" ou "Quitado" foram considerados na regularização dos débitos das competências objeto da auditoria. Os Termos de Acordo de Parcelamento nº 107/2012, 2792/2013, 253/2014, 83/2015 e 128/2016 encontram-se na situação "Não Aceito" no CADPREV WEB, sendo assim, não foram considerados na regularização dos débitos das competências objeto da auditoria.

3.5 Com base nas folhas de pagamento e documentos de repasse apresentados à auditoria, referentes às competências 01/2011 a 06/2016, concluiu-se que as contribuições devidas no período não foram integralmente repassadas ao RPPS ou regularizadas mediante parcelamento:

PREFEITURA MUNICIPAL

a) Contribuições de responsabilidade do Ente incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, das competências abaixo relacionadas, incluindo 13º salário, no valor total de R\$ 12.401.982,81, pelo seu valor original, conforme tabela abaixo:

3.6 Os termos de parcelamento que já se encontram na situação "Aceito" ou "Quitado" foram considerados na regularização dos débitos das competências objeto da auditoria. Os Termos de Acordo de Parcelamento nº 107/2012, 2792/2013, 253/2014, 83/2015 e 128/2016 encontram-se na situação "Não Aceito" no CADPREV WEB, sendo assim, não foram considerados na regularização dos débitos das competências objeto da auditoria.

Gustavo Lopes Sinay Neves
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula STAPE 1.537.592

